



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR HÉLIO RODRIGUES



Projeto de Lei nº. ____ / 2026

"Altera a Lei nº. 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o *Dia do Enfrentamento à Violência Vicária – Miguel e Benício*, a ser realizado anualmente, no dia 12 de fevereiro"

Art. 1º. Fica acrescida a alínea "c" ao Inciso XXXII do art. 7º. da Lei nº. 14.485, de 19 de julho de 2007, na seguinte conformidade:

"Art. 7º

.....

XXXII

.....

c) o Dia do Enfrentamento à Violência Vicária – Miguel e Benício, quando o Poder Público deverá:

1. divulgar a data;
2. mobilizar profissionais da educação, assistência social, saúde, cultura, direitos humanos, Conselhos Tutelares e esporte para identificação de sinais de violência, abordagem e encaminhamento de casos;
3. produzir materiais de orientação às famílias;
4. fornecer material educativo e cartilhas digitais, bem como capacitação técnica para prevenção da violência vicária;
5. promover eventos e atividades relacionados à data.

.....

CCXCVI

.....

- e) Semana Municipal do Samba;
- f) primeira semana de dezembro, com culminância no dia 06: Semana Municipal do Laço Branco de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres, quando o Poder Público deverá:
 1. divulgar a semana;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR HÉLIO RODRIGUES



2. mobilizar profissionais da educação, assistência social, saúde, cultura, direitos humanos, Conselhos Tutelares, segurança urbana e esporte para identificação de sinais de violência, abordagem e encaminhamento de casos;
3. produzir materiais de orientação;
4. fornecer material educativo e cartilhas digitais, bem como capacitação técnica para prevenção da violência contra a mulher;
5. promover eventos e atividades relacionados à semana.” (NR)

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

HÉLIO RODRIGUES
Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a instituição do “Dia do Enfrentamento à Violência Vicária – Miguel e Benício”, a ser celebrado anualmente no dia 12 de fevereiro, como um marco de memória, conscientização e mobilização social contra uma das formas mais cruéis e perversas de violência de gênero.

Miguel Araújo Machado, de 12 anos, e Benício Araújo Machado, de 8, foram irmãos tragicamente mortos pelo pai em 12 de fevereiro de 2026, em Itumbiara, Goiás. O crime foi motivado por ciúmes da mãe das crianças, machismo, misoginia e sentimento de propriedade sobre a ex-mulher, como forma de se vingar dela de maneira a fazê-la sentir-se culpada pela tragédia.

Esta iniciativa visa não apenas homenagear as vítimas de tal barbárie, mas também impulsionar o debate e aprimorar os mecanismos de proteção e punição, garantindo que a justiça seja feita e que a sociedade esteja devidamente alerta para identificar e combater essa prática.

A expressão “violência vicária”, cunhada pela psicóloga argentina Sonia Vaccaro em 2012, é definida como aquela em que o agressor atinge filhos ou pessoas próximas da mulher com o objetivo primordial de causar sofrimento, punição ou controle sobre ela. Conforme detalhado no artigo “Entenda a violência vicária, quando filhos são usados contra mães” publicado no sítio eletrônico Migalhas¹, o termo “vicária” deriva do latim *vicarius*, remetendo à ideia de substituição. Nesse contexto devastador, o agressor, impedido de agredir diretamente a mulher, instrumentaliza terceiros afetivamente significativos – e, tragicamente, em muitos casos, os próprios filhos – para infligir uma dor irreparável e duradoura.

Os filhos, nesse cenário, deixam de ser reconhecidos como pessoas e são tratados como meros instrumentos, transformados em “armas” para atingir a mãe, que permanece como alvo central do ataque, ainda que executado por intermédio de outra vítima.

A urgência e a relevância desta pauta foram tragicamente evidenciadas no caso mencionado acima. Conforme narrado no artigo *Caso do filicídio de Itumbiara oferece lição concreta ao STJ*², o secretário de governo do Município de Itumbiara, Thales Machado disparou contra os próprios filhos antes de tirar a própria vida. Esse ato brutal foi classificado pela Polícia Civil de Goiás como homicídio consumado seguido de autoextermínio, e pela imprensa e

¹ <https://www.migalhas.com.br/quentes/450799/entenda-a-violencia-vicaria-quando-filhos-sao-usados-contra-maes> Acesso em 12/03/26.

² <https://www.conjur.com.br/2026-fev-26/o-que-o-filicida-de-itumbiara-mostra-para-o-superior-tribunal-de-justica> Acesso em 12/03/2026.



especialistas como um claro exemplo de filicídio retaliativo, a mais extrema manifestação da violência vicária. A data de 12 de fevereiro, marcada por essa tragédia, adquire um simbolismo ímpar para se tornar o Dia do Enfrentamento à Violência Vicária. É uma homenagem póstuma a Miguel e Benício, crianças inocentes que perderam suas vidas de forma tão cruel, e serve como um lembrete perpétuo da gravidade e da extensão do mal que essa modalidade de violência pode causar.

Além da incalculável perda e dor impostas à mãe, Sara, o caso de Itumbiara revelou um fenômeno lamentável e comum de revitimização social. O artigo do Migalhas mencionado acima destaca que a mãe, já devastada pela perda, foi submetida a julgamento moral, como se lhe coubesse alguma responsabilidade indireta pelo crime. *O Caso do filicídio de Itumbiara oferece lição concreta ao STJ* critica veementemente essa mentalidade, afirmando que *"Nenhuma conduta de um cônjuge, nenhuma crise conjugal, nenhuma dor de infidelidade (real ou imaginária) autoriza, justifica, atenua ou sequer contextualiza o assassinato de crianças"*. O mesmo texto ressalta que:

"Quem mata os filhos para punir a companheira não age por descontrole; age por domínio. Transforma crianças em munição. E quem, depois, aponta o dedo para a mãe, completa o serviço que o agressor começou: perpetua a lógica de que a mulher é sempre a responsável pelas escolhas violentas do homem".

A instituição deste dia busca, portanto, não apenas combater a violência em si, mas também desconstruir as narrativas que culpam a vítima e perpetuam o machismo estrutural.

Apesar de ser amplamente discutida em círculos acadêmicos e por especialistas em violência de gênero, a violência vicária ainda aparece de forma discreta na jurisprudência brasileira. A baixa incidência do termo nos registros formais não significa a ausência de casos, mas sim a diluição do fenômeno em categorias jurídicas já consolidadas, como homicídio, ameaça, lesão corporal ou violência psicológica. A proposta de um dia dedicado ao seu enfrentamento contribui para "nomear para mudar", ou seja, dar visibilidade e reconhecimento a essa dinâmica específica de agressão.

Há um movimento crescente no Congresso Nacional para suprir essa lacuna normativa. O artigo menciona o PL 3.880/24, que propõe alterar o art. 7º da Lei Maria da Penha para incluir expressamente a violência vicária, e o PL 2.767/25, que visa tipificar o "homicídio vicário" no Código Penal. Essas iniciativas legislativas buscam conferir função simbólica e preventiva, evidenciando a intolerância do Estado em relação à utilização de crianças como instrumento de vingança ou dominação. O reconhecimento legislativo explícito é comparado à trajetória do feminicídio, que, ao ser tipificado, permitiu ao ordenamento jurídico reconhecer a especificidade dessa violência e dar-lhe uma resposta mais adequada.

A instituição do "Dia do Enfrentamento à Violência Vicária – Miguel e Benício" não é apenas um ato de memória, mas um imperativo para a sociedade paulistana. É um convite à reflexão



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR HÉLIO RODRIGUES



sobre a necessidade de proteger nossas crianças, garantir a segurança das mulheres e promover uma cultura de respeito e não violência.

Ao reconhecer e nomear publicamente essa forma de violência, abrimos caminho para que as vítimas sejam compreendidas e amparadas, para que os agressores sejam devidamente responsabilizados, e para que episódios tão trágicos como o de Miguel e Benício nunca mais se repitam.

A efetivação desta proposta legislativa fortalecerá a rede de proteção à mulher e à criança, incentivará a denúncia e o combate à violência vicária em todas as suas manifestações e reforçará o compromisso de nossa comunidade com a construção de uma sociedade mais justa e segura para todos.

Ademais, propomos algumas alterações no dispositivo que trata da Semana do Laço Branco, decorrente de PL da nossa autoria, a fim de estipular algumas ações para o Poder Público implementá-la. O tema é oportuno por se tratar de combate à violência contra a mulher.

Por fim, designamos alíneas pelas letras do alfabeto, tanto a Semana do Samba, como a Semana do Laço Branco, a fim de adequar a lei à correta técnica de redação legislativa, nos termos da Lei Complementar 95/98.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.